



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS

DIRETRIZ DE SERVIÇO SOCIAL

O Presidente da ABEPOM no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a necessidade de atualizar as normas gerais que disciplinam o **Serviço de Assistência Social** da ABEPOM, resolve baixar a seguinte Diretriz:

1. FINALIDADE

Definir e padronizar o **Serviço de Assistência Social** da ABEPOM, com vistas ao efetivo atendimento de seus associados e dependentes.

2. OBJETIVO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1. O **Serviço de Assistência Social** enquadra-se na política de saúde implantada pela ABEPOM, cujo intuito maior é promover o bem estar social de seus associados e dependentes.

2.2. Em consonância com este objetivo, o **Serviço de Assistência Social** visa propiciar além do atendimento social aos associados e seus dependentes, promover reuniões de divulgação e palestras de prevenção.

2.3. Entende-se por **“atendimento de assistência social”** a atividade ligada nas questões financeiras, saúde, sinistro, sócio-familiares, óbito, dependência química, dependência alcoólica, acidentes em serviço, atendimento pós-traumático, entrevistas de triagens, orientações individual e de grupo, e atendimentos emergenciais, elaboração de pesquisas, projetos e documentações,

2.4. A terapia de grupo poderá contar com o apoio de profissionais das áreas de psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia.

2.5. Parecer sócio-familiar só será realizado quando por solicitação do associado ou seu dependente e por solicitação fundamentada da diretoria executiva.

3. EXECUÇÃO

3.1. Coordenação: O Serviço de Assistência Social será coordenado pela Diretoria Administrativa.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

3.2. Local do atendimento: O atendimento aos associados e seus dependentes será prestado em instalações próprias da ABEPOM e em consultórios localizados nas Formações Sanitárias da PMSC ou do CBMSC, salvo situações emergenciais, quando poderá ser prestada no domicílio, unidade militar ou em entidade nosocomial onde esteja internado o paciente.



ABEPOM

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS

3.3. PÚBLICO ALVO

3.3.1. O **Serviço de Assistência Social** propiciará atendimento aos associados e seus dependentes.

3.3.2. Em caso de atendimento de menores de idade, os pais ou responsáveis, devem consentir previamente com o atendimento, sendo dispensável, no entanto, no caso de situações emergenciais.

3.4. AGENDAMENTO DE CONSULTAS

3.4.1. O atendimento será realizado de acordo com uma central única de agendamento de consultas, gerenciada pelo **Serviço de Assistência Social**, na qual os pacientes serão inseridos por ordem cronológica da procura. Esta central servirá como banco único de pacientes para todos os **Assistentes Sociais** da Grande Florianópolis, sendo vedado o atendimento de outros pacientes que não sejam aqueles enviados pela Central, salvo os casos de emergência.

3.4.2. Nas unidades descentralizadas, Clinipom's do interior, ou nos consultórios localizados nas unidades sanitárias da PMSC ou do CBMSC o agendamento será gerenciado pelo próprio consultório, respeitando o estabelecido nesta **Diretriz**.

3.5. EMERGÊNCIAS

3.5.1. O atendimento dos casos de emergências deverá ser imediato, não importando número de pacientes marcados ou já atendidos.

3.5.2. Considera-se emergência, os casos de tentativa de suicídio ou ideação suicida, estresse pós-traumático, agressividade gerando risco de vida próprio ou de terceiros, risco de abuso físico ou sexual, alta de internação psiquiátrica, vítimas de violência, profissional ferido em ocorrência ou testemunha de morte de colega, pessoas envolvidas em eventos críticos.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

3.6. ENCAMINHAMENTO DE PACIENTE

3.6.1. Os **Assistentes Sociais** encaminharão o paciente para o atendimento especializado, quando não houver na instituição profissional que atenda determinada demanda ou especialidade.

3.7. PRODUÇÃO E META

3.7.1. Os assistentes sociais deverão atender os associados e seus dependentes respeitando o agendamento único, sendo reservado horário para relato, estudo de caso e contato com profissionais afins.



ABEPOM

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS

3.7.2. O **Serviço de Assistência Social** poderá promover a realização de reuniões com profissionais de áreas afins, objetivando a melhoria dos serviços prestados, ou mesmo quando o estudo e a elaboração de projetos de atendimento interdisciplinares.

3.7.3. Os **Assistentes Sociais** deverão encaminhar no mês de novembro, proposta de atividades para o ano vindouro, prevendo palestras, trabalhos com grupos e atividades em conjunto com profissionais de áreas correlatas.

3.8. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO QUANTITATIVA DOS ASSISTENTES SOCIAIS

3.8.1. A produção quantitativa dos profissionais será avaliada baseada no número de atendimentos/encaminhamentos, mediante a produção de relatórios que devem ser enviados mensalmente à coordenação do serviço.

3.9. INDENIZAÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS

3.9.1. Não terá custo para associado ou seu dependente no atendimento social.

3.10. ASSISTENTES SOCIAIS CREDENCIADOS

3.10.1. A ABEPOM poderá credenciar **Assistentes Sociais** especializados para o atendimento de casos complexos. A avaliação e necessidade do atendimento especializado serão indicadas pelo **Assistente Social** vinculado ao caso concreto.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

4. DISPENSAS E AFASTAMENTOS EVENTUAIS

4.1. Participação em Congressos e Eventos.

4.1.2. A ABEPOM, a seu exclusivo critério poderá autorizar, em regime de compensação, o afastamento total ou parcial do serviço, sem prejuízo da remuneração, para participar de congressos, cursos e eventos científicos de curta duração.

4.1.3. Entende-se por eventos de curta duração, aquele que necessitem no máximo três (03) dias de dispensa do serviço.

4.1.4. A alteração da carga horária somente será concedida, para a frequência nos eventos mencionados no item, 4.1.2, se tais eventos tiverem relação direta com a prestação da assistência social.

4.1.5. Para que seja autorizado o afastamento, o **Assistente Social** deverá:



ABEPOM

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS

- a) Solicitar por escrito á coordenação do **Serviço de Assistência Social** mediante requerimento ou correio eletrônico, o afastamento, com antecedência mínima de dez dias, em relação à data do evento;
- b) A solicitação deverá conter o nome e o tipo do evento, tempo de afastamento e o plano de reposição das horas dispensadas, bem como o número de pacientes a serem desmarcados;
- c) A coordenação do **Serviço de Assistência Social** responderá imediatamente a aprovação ou não a solicitação, a qual levará em conta, entre outros critérios subjetivos, o interesse e a vinculação do tema objeto do evento, comunicando sua decisão ao solicitante;
- d) Para eventos de média e longa duração, a ABEPOM eventualmente poderá considerar a solicitação, desde que, o evento não ultrapasse a 18 (dezoito) meses e que o solicitante proponha alternativas concretas de dispensa;
- e) A ABEPOM especificará as condições e normas a que devem obedecer aos afastamentos previstos na alínea anterior;
- f) O afastamento do serviço sem autorização expressa constitui falta, punível de acordo com a legislação vigente.

4.2. FERIADOS

4.2.1. Nos dias de feriados nacional, estadual e municipal não haverá expediente nos consultórios de **Assistência Social**;

4.2.2. Nos dias de feriados militares e solenidades internas (ex: aniversário da OPM, formaturas) os consultórios de Assistência Social deverão funcionar normalmente.

5. REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

5.1. A ABEPOM realizará reuniões periódicas, com todos os **Assistentes Sociais**, com o intuito de promover avaliação dos serviços prestados, qualificação, supervisão e discussão de trabalho realizado.

5.2. A Direção da ABEPOM, a seu exclusivo critério, poderá em qualquer momento, convocar reuniões com todos, ou parte dos **Assistentes Sociais**, em função do serviço.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS



ABEPOM

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS

6.1. O não cumprimento desta Diretriz implicará em sanções de acordo com o *Estatuto Social da ABEPOM* e outras medidas trabalhistas cabíveis.

6.2. Esta Diretriz entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de agosto de 2007

Cel RR PM Antônio Moacir Pereira
Presidente do Conselho de Administração